



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA



Conselho de Administração

ATA 02/2020

1
2
3 Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quinze
4 minutos, no prédio do PREVIMPA sito à Rua Uruguai número duzentos e setenta e
5 sete, décimo quarto andar, teve início a seiscentésima trigésima segunda sessão
6 ordinária do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum,
7 estavam presentes os seguintes conselheiros titulares: Adroaldo Bauer Spindola
8 Correa, Alexandre Dias Abreu, Edmilson Todeschini, Flávia Pereira da Silva, Irineu
9 Pedro Foschiera, Jeferson Miola, Jonas Tarcisio Reis, Júlio César dos Passos, Lucimar
10 Rodrigues de Souza, Marilena Ruschel da Cunha, Pedro Luis da Silva Vargas, Renan
11 da Silva Aguiar, Rogério dos Santos Colpes e Wilibaldo Josué Grüner Scherer. Na
12 ausência dos titulares, assumiram a titularidade os suplentes: Antônio Renato Marrone,
13 Gilmar Cardozo dos Santos, Marco Aurélio Zanetti Stradolini, Mônica Urroz
14 Sanchotene, Raul Federico Giacobone e Rosane Sulzbach. A sessão foi conduzida
15 pelo Presidente Edmilson Todeschini, contando com a presença do Vice-Presidente
16 Rogério dos Santos Colpes e da Secretária Lucimar Rodrigues de Souza. Aberta a
17 sessão com vinte conselheiros presentes. EXPEDIENTE- ITEM UM: Leitura e
18 apreciação das Atas nº 49 (de 20/12/2019) e nº 01 (de 07/01/2020). A Ata nº 49 foi
19 apreciada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e quatro abstenções dos
20 conselheiros que não estavam presentes à sessão correspondente. A Ata nº 01 (de
21 07/01/20) ficou para ser apreciada na próxima semana por solicitação do conselheiro
22 Renan. EXPEDIENTE - ITEM DOIS: Informes: O conselheiro Vargas citou a matéria
23 do site G1, de 09/01/2020, referente à denúncia de 29 ex-gestores de fundos de pensão
24 por gestão temerária. O procedimento ocorreu no âmbito da Operação Greenfield do
25 Ministério Público Federal. Os denunciados causaram prejuízos ao patrimônio dos
26 trabalhadores beneficiários dos fundos Petros, Funcef, Previ e Valia, na ordem de 5,5
27 bilhões de reais. Segundo os Procuradores, os ex-gestores ignoraram os riscos dos
28 investimentos, as diretrizes do mercado financeiro, do Conselho Monetário Nacional, dos
29 regimentos internos dos fundos, e não realizaram estudos de viabilidade sobre os aportes. Os
30 crimes foram praticados entre 2011 e 2012 e consumados até 2016, quando ocorreram os
31 últimos aportes no Fundo de Investimentos e Participações (FIP) Sondas. Vargas destacou a
32 competência, o profissionalismo e a dedicação dos servidores do PREVIMPA que cuidam
33 dos investimentos dos recursos vinculados ao Fundo de Capitalização dos funcionários do
34 Município de Porto Alegre. O conselheiro Adroaldo comentou sobre a fila de quase dois
35 milhões de processos em atraso no INSS para liberação dos direitos dos beneficiários.
36 O conselheiro Renan informou ao Conselho que foram nomeados mais quatro
37 assistentes administrativos no PREVIMPA no dia 08 de janeiro de 2020. Com certeza

Colpes
Marrone
Miola
Tarcisio Reis
Júlio César dos Passos
Lucimar Rodrigues de Souza
Ruschel da Cunha
Vargas
Aguiar
Scherer
Marrone
Zanetti Stradolini
Sanchotene
Giacobone
Sulzbach

38 foi a gestão que mais nomeou cargos de provimento efetivo na Autarquia e estamos
39 muito próximos de prover todos os cargos criados na Autarquia. Ainda, que há
40 previsão de nomear mais quatro servidores no primeiro semestre. Por fim informa que
41 no final do ano passado juntamente com a Emenda Constitucional foi aprovada a
42 compensação previdenciária entre os regimes próprios de previdência social e que isso
43 aumentará significativamente o trabalho dos RPPS. O conselheiro Antônio explicou que
44 no ano passado foi aprovado e publicado no Diário Oficial da União o Decreto
45 10.188/2019 que trata da compensação entre os regime próprios de previdência. A
46 principio terá algumas normas de alteração a partir de 2021. O conselheiro Alexandre
47 pediu informação sobre os questionamentos acerca da reforma da previdência. Tem
48 notado que desde novembro não tem havido novas aposentadorias, indaga se está
49 tendo algum represamento, já que havia uma PEC paralela que vai trancar algum
50 tempo. O conselheiro Renan questiona conselheiro Alexandre sobre a fonte da
51 informação a respeito da concessão de aposentadorias? Adverte que as aposentadorias
52 continuam sendo concedidas normalmente, não havendo qualquer retenção de
53 requerimentos. A respeito da consulta informa que permanece em análise na PGM. O
54 conselheiro Alexandre solicitou que quando vier o retorno dos questionamentos seja
55 encaminhado publicamente o assunto pedido. O conselheiro Gilmar mencionou que
56 saiu uma portaria que aumentou o Teto do INSS para R\$ 6.101,05 e o salário mínimo
57 ficou abaixo da inflação. Mudaram o cálculo. A defasagem agora é o contrário.
58 Esgotados os informes, o Presidente Edmilson prosseguiu com a pauta e propôs
59 alterar o item de pauta para a relatoria do processo do conselheiro Jeferson. ORDEM
60 DO DIA – ITEM UM: Discussão e apreciação de minuta de Parecer de relatoria do
61 Conselheiro Jeferson Miola no processo 009.003361.15.2, que trata de termo aditivo a
62 ser firmado com a empresa Econômica Software de Apoio a Investidores Ltda. O
63 conselheiro Jeferson solicitou adiamento da relatoria do Parecer para a próxima sessão
64 ordinária. O Presidente Edmilson considerou o item prejudicado e ficará para a
65 próxima sessão. O conselheiro Renan solicita questão de ordem para esclarecer os
66 itens 5, 6 e 7. O Presidente Edmilson indaga se o colegiado acata esse item de pauta
67 do conselheiro Renan? Quem concorda por questão de ordem, inverter o item de
68 pauta. O conselheiro Jeferson expôs que não havendo deliberação sugere que essa
69 matéria seja reincluída em pauta. Frisou que procede o requerimento e reconhece que é
70 pertinente a postulação. O conselheiro Renan explica que inicialmente solicita a
71 anulação do item 6 “Discussão acerca da nova manifestação da PGM no processo SEI
72 18.13.000004668-6, em relação à Nota Técnica PGM nº 109/2018” da sessão do dia
73 sete de janeiro de 2020. Se diz surpreso com a votação na sessão passada, pois os dois
74 itens que havia solicitado para que constasse o caráter deliberativo foram negados
75 arbitrariamente pelo Presidente do Conselho. Durante a sessão passada o item foi
76 amplamente discutido, sem o Conselho chegar a um consenso. Após sua saída, onze
77 horas e vinte minutos para atender compromisso na qualidade de Diretor-Geral, o item
78 seguinte “Discussão acerca da nova manifestação da PGM no processo SEI
79 18.13.000004668-6, em relação à Nota Técnica PGM nº 109/2018” foi discutido e
80 deliberado pelo Conselho. Questiona se o Conselho na mesma sessão mudou de

Miolo

81 entendimento sobre a inclusão do caráter deliberativo? Questiona qual é a posição da
82 Mesa do Conselho. Pede explicações do ocorrido. Se o Conselho entendeu que houve
83 arbitrariedade do Presidente que não poderia ter decidido sobre pedido do Conselheiro,
84 isso deve ficar registrado para futuras sessões. Caso contrário deve-se anular as
85 deliberações. O Presidente Edmilson sugeriu a inversão de pauta proposta pelo
86 conselheiro Renan iniciando pelo item 5, 6 e 7. O conselheiro Jeferson opinou que
87 sempre que tiver a expressão explícita de que a matéria terá caráter deliberativo, leu o
88 item da pauta anterior da reunião passada, e que não estava prevista que fosse
89 deliberado, que seja reincluída a matéria com caráter deliberativo, acatando o pedido
90 do conselheiro Renan. Procede o requerimento feito, sendo questão de mérito, de
91 procedimento, considerando que é pertinente a solicitação. Colocar em apreciação a
92 postulação. O conselheiro Alexandre entende o que está trazendo o conselheiro Renan,
93 pelo que está colocado, mas opina que não é questão de ordem e sim pedido de
94 revisão. O Presidente Edmilson apontou colocar em apreciação pela questão de ordem,
95 que foi votada e acatada pelo Conselho. ORDEM DO DIA – ITEM UM: Discussão e
96 deliberação quanto às competências de atribuir caráter deliberativo nos itens de pauta
97 solicitados no prazo regimental pelos conselheiros. O conselheiro Renan leu o item 5
98 da pauta da sessão anterior, e frisou que na reunião passada havia solicitado duas
99 pautas com caráter deliberativo e foi indeferido pelo Presidente sem qualquer base
100 legal (regimental). Entende que o regimento é claro. O conselheiro tem direito de
101 incluir proposições. O Presidente deve receber as proposições do conselheiros, não
102 havendo base legal para negar pedido de proposição de conselheiro, até por que se
103 houvesse essa prerrogativa, nada que o Presidente ou a Mesa não quisesse deliberar,
104 não poderia ser deliberado, já que é necessário que previamente a reunião seja incluído
105 o caráter deliberativo nas matérias, para que não ocorra como já se tentou nesse
106 Conselho, surpreender o Conselho com matéria nova e com caráter deliberativo. O
107 conselheiro Colpes indaga, se quando o conselheiro solicita uma proposição, junto
108 com caráter deliberativo, há previsão expressa no Regimento? O conselheiro Renan
109 responde que o inciso IV do art. 7 do regimento interno apresenta como direito do
110 Conselheiro “apresentar proposições”. E que o inciso XI do artigo 14 do mesmo
111 regimento diz que é atribuição da Presidência receber as proposições apresentadas
112 pelos conselheiros. Ou seja, o inciso XI é claro “receber as proposições”, não
113 atribuindo a Presidências a análise de conveniência. O conselheiro Colpes menciona
114 que o Art. 7º estabelece os direitos do conselheiro, dentre outros itens, apresentar
115 proposição. Vinculação do caráter deliberativo é um excesso no pedido. A referência
116 do caráter deliberativo, encontra previsão no Regimento Interno, nos artigos 31 e 34.
117 A inteligência e proibição do caráter deliberativo do art. 31 é em relação a matéria
118 proposta fora do prazo regimental. A interpretação do art. 34, torna evidente que a
119 deliberação ou não deliberação é competência do Plenário do Conselho, após o
120 vencimento do período de Discussão, que é a etapa em que os conselheiros formarão o
121 convencimento e juízo de mérito da matéria. O conselheiro Renan não entendeu a
122 manifestação do Conselheiro Colpes. Ao que parece estamos dizendo a mesma coisa.
123 Cabe ao Conselho decidir se delibera ou não sobre o tema e não a Presidência como

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Colpes", "Jeferson", "Alexandre", and "Edmilson".

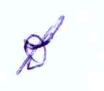
124 ocorreu. Importante observar que para que o Pleno possa deliberar é necessário que
125 esteja previsto na pauta, pois se não contrariaria o parágrafo único do art. 31. Em
126 regra, toda a proposição de conselheiro tem caráter deliberativo, esse é o papel do
127 Conselho, não? Desde o iniciou esse Conselho concordou que em todas as pautas
128 devem constar o caráter deliberativo e as que não constam não podem ser votadas, em
129 obediência ao art. 31. Pela primeira vez nestes dois anos tivemos essa situação, sem
130 motivo aparente. O conselheiro Alexandre sustentou que é necessário o
131 aprimoramento do Regimento nesse aspecto, por que deixa lacunas, para evitar
132 confusão. O Presidente Edmilson apresentou pela Presidência uma contra questão de
133 ordem. Esse item, literalmente atendendo ao pedido do conselheiro Renan, e frisou
134 que, no entanto, o Regimento é obscuro e omissivo em vários pontos, inclusive naquele
135 que deixa dúvidas se a Presidência é obrigada a acatar o pedido de conselheiro que
136 visa alterar item de pauta deliberado pelo colegiado. Deveria ser complementado e
137 alterado o Regimento Interno, com pauta específica de alteração do Regimento e
138 aprovação por 2/3 da totalidade dos conselheiros. Deve-se esclarecer essa obscuridade.
139 Considerou esse item prejudicado na forma proposta, pois não se altera ou
140 complementa regras de Regimento Interno sem as devidas formalidades e quórum
141 específico. Sugeriu remeter o assunto para um debate futuro, da complementação ou
142 de revisão do Regimento Interno. O conselheiro Renan entende que há várias lacunas
143 no regimento interno, mas que esse quesito está muito claro no regimento interno.
144 Registra que o que lhe causou maior desconforto, foi a Presidência na mesma sessão
145 que indeferiu o pedido de caráter deliberativo, após a saída do Conselheiro, atribuiu o
146 caráter deliberativo no item seguinte. O Presidente Edmilson mencionou que se o
147 pedido for apreciado agora e fixada regra nesta sessão, ela não terá validade jurídica
148 como regra regimental. O conselheiro Renan declarou que a regra é muito clara e
149 simples: qualquer conselheiro pode pedir pauta (proposição) dentro do prazo
150 regimental. Cabe a Presidência recebê-la e ao Pleno decidir se irá deliberá-la ou não.
151 O conselheiro Vargas comentou que a matéria pode ser incluída em discussão futura,
152 a propósito da necessária revisão do Regimento Interno. O conselheiro Jeferson expôs
153 que estão diante de uma solicitação, de que a matéria não estava prevista para análise
154 deliberativa. Reconheceu que houve uma falha regimental e entende que deve-se
155 acolher de maneira como corresponde, com caráter deliberativo. O conselheiro
156 Alexandre mencionou que as normas definidas, os critérios estabelecidos tem uma
157 razão por que foram definidos. O conselheiro Renan registrou que solicitou a inclusão
158 em tempo hábil. Na interpretação do conselheiro Colpes os Art. 7, 31 e 34 do
159 Regimento são conexos. O ideal seria que o conselheiro solicitasse a proposição da
160 matéria, sem que esse item tenha caráter deliberativo ou não. Leu os artigos: Art. 7:
161 São direitos do Conselheiro: apresentar proposição. No Art. 31: A Ordem do Dia
162 poderá ser alterada ou acrescida de matéria nova a requerimento de Conselheiro e
163 aprovada pelo Plenário. Parágrafo único. O acréscimo de matéria nova limitar-se-á aos
164 assuntos desprovidos de caráter deliberativo e aos debates preparatórios a decisões que
165 serão proferidas em sessão futura. Na opinião do conselheiro, o Art. 34 esclarece
166 tudo: Art. 34: Proposição é o ato oral ou escrito de iniciativa de Conselheiro submetida



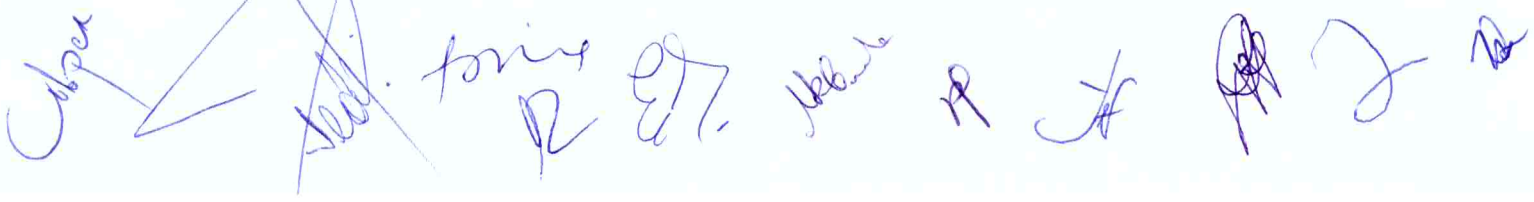
Jeferson











167 à deliberação do Plenário. Após a discussão, o Plenário deve decidir se haverá
168 deliberação ou não. O conselheiro Renan concorda com o conselheiro Colpes. É o
169 pleno que deve decidir se está apto a deliberar ou não e não a Presidência como
170 ocorreu no fato concreto. Se essa é a opinião do Conselheiro Colpes como deixou que
171 isso ocorresse. O Presidente Edmilson mencionou que tem uma questão de ordem
172 solicitada pelo conselheiro Renan quanto ao item 5 transformando em questão de
173 ordem e uma contraquestão que dadas às omissões e as obscuridades dessa matéria,
174 fique para ser decidida em uma revisão regimental a ser apreciada e aprovada por 2/3
175 da totalidade da composição do Conselho. O Presidente Edmilson colocou em votação
176 quem acata a questão de ordem do conselheiro Renan: Foram 08 (oito) votos
177 favoráveis. Quem acata a contra proposta de ordem da Presidência para que fique de
178 equacionar a revisão do Regimento para futuro: Foram 10 (dez) votos favoráveis e 01
179 (uma) abstenção. A conselheira Rosane justificou a abstenção do voto, frisando que
180 não se precisa mais discutir o assunto, pois o Regimento está claro, o conselheiro
181 propõe a pauta não necessitando solicitar caráter deliberativo. Isso consta implícito no
182 Regimento. O caráter deliberativo é prerrogativa do pleno - Conselho de
183 Administração – conforme Art. 34, retro citado. O Presidente Edmilson informou que
184 ficará para uma sessão futura a revisão do Regimento Interno. O conselheiro Renan
185 lamenta a decisão. A regra é clara no regimento interno. Todos que se manifestaram
186 tem concordância com o tema, mas surpreendentemente se delibera para resolver
187 depois. Não há segurança quanto as próximas sessões. Lamentavelmente isso poderá
188 ocorrer novamente. O conselheiro Alexandre indagou se na próxima reunião, o
189 Conselho define se é ou não é deliberativo, fica para análise da própria reunião do
190 Conselho. O Presidente Edmilson declarou que ficará para debate em uma revisão de
191 Regimento Interno. O conselheiro Gilmar citou que se temos um Regimento, não
192 podemos deixar de decidir algo, o pleno que decide. O contrário também é verdadeiro.
193 Entende que o Presidente não deveria ter colocado que a prerrogativa não era
194 deliberativa. O Presidente Edmilson seguiu para o próximo item de pauta. ORDEM
195 DO DIA – ITEM DOIS: Anulação da deliberação ocorrida na sessão passada em
196 relação ao item 3. “Discussão acerca da nova manifestação da PGM no processo SEI
197 18.13.000004668-6, em relação à Nota Técnica PGM nº 109/2018” já que não constou
198 caráter deliberativo na convocação daquela sessão. O conselheiro Renan leu parágrafo
199 da ata da sessão passada onde o próprio Presidente frisou que os itens não tem caráter
200 deliberativo. Logo pede a anulação da deliberação e que o tema volte a ser discutido.
201 O conselheiro Adroaldo declarou que não deliberam do que não está previsto no item
202 de pauta. Só podem deliberar quando for incluído no item de pauta ou se for de caráter
203 de urgência, urgentíssima. Estando em pauta, a deliberação se será votado ou não, é do
204 Conselho. O Presidente Edmilson declarou concordar em maior parte com o
205 conselheiro Renan e respeitou a decisão da maioria. Esse item não tinha caráter
206 deliberativo e foi deliberado, esse ato foi nulo, no entanto, ato nulo pode ser
207 convalidado por decisão que venha a ratificar aquela decisão viciada. Então,
208 suprimindo-se o vício da decisão anterior, o ato torna-se válido. Foi proferida uma
209 decisão aparentemente nula. Pode-se encaminhar uma nova votação, que anule ou

Colpes
Edmilson
Rosane
Alexandre
Gilmar
Adroaldo
Renan
Mônica
2

210 convalide aquela deliberação da ordem do dia como se fosse hoje. O conselheiro
211 Alexandre apresentou uma dúvida, se não havia na sessão anterior previsão de
212 deliberação, hoje estava previsto na pauta esse item? O Presidente Edmilson coloca
213 em apreciação quem acata a proposição do conselheiro Renan no sentido de anular a
214 decisão proferida na semana passada. Contou com apenas 01 (um) voto. No sentido
215 contrário, que consiste em convalidar a decisão proferida na sessão do dia 07/01/2020,
216 votaram 13 (treze) conselheiros. Houve 6 (seis) abstenções. Então, está convalidada
217 aquela decisão. O Conselheiro Renan pede declaração de voto. Declara mais uma vez
218 que é lamentável a decisão do Pleno. Os Conselheiros não querem discutir o tema com
219 o proponente da pauta. Entende que o Pleno consentiu com a Nota Técnica uma vez
220 que tomou conhecimento da mesma e não manifestou posição contrária. Ao mesmo
221 tempo que reconhecem a nulidade concordam com aquilo que estava errado. Seguiu-se
222 para o próximo item de pauta. Foi tomada a ciência da Nota Técnica. O conselheiro
223 Vargas registrou estar prejudicada a apreciação do item 7 em função da votação
224 anterior. O conselheiro Renan desataca que não há mais regras no regimento, tudo
225 pode se modificar de uma sessão para a outra. Sente-se prejudicado. O Presidente
226 Edmilson propôs uma questão de ordem da Mesa. Quem concorda seguir para o debate
227 do item 7 se manifeste. Proposição aprovada por 15 (quinze) votos. A Mesa entende
228 que esse item está prejudicado, todavia delega a decisão ao Colegiado. O Presidente
229 Edmilson esclareceu que manifestações jurídicas da PGM estão regulamentadas pela
230 Lei Orgânica da PGM a cargo da Lei Complementar Municipal 701. Frisou que
231 apenas os pareceres coletivos, devidamente homologados pelo Prefeito terão caráter
232 normativo e que as demais espécies de manifestações da PGM não tem referido
233 caráter. O Presidente colocou a questão de ordem. Quem acata o entendimento que o
234 assunto está prejudicado em razão da convalidação da decisão proferido no item
235 anterior, se manifeste. Foram 18 (dezoito) votos favoráveis, 01 (um) contrário. Está
236 prejudicado esse item e convalidada a decisão anterior. Em consequência, este
237 Conselho se limita de declarar-se ciente da Nota Técnica 109. ORDEM DO DIA –
238 ITEM TRÊS: Continuação do debate iniciado na sessão realizada dia 07/01/2020
239 acerca de “Esclarecimentos da Direção-Geral do PREVIMPA acerca de novo parecer
240 (Parecer SEI nº 4923/2019/ME) da Secretaria Nacional de Previdência em relação à
241 resseguração de massas do regime previdenciário próprio” – com deliberação quanto
242 ao atendimento das dúvidas que motivaram o pedido de esclarecimento. O Presidente
243 Edmilson fez uma fala introdutória onde o Parecer 33/2019, Secretaria Nacional de
244 Previdência, no item 74 diz o seguinte: leu: ‘Não consideramos que a proposta do ente
245 atende o equilíbrio financeiro, todavia, o ente poderá enviar outra solicitação da
246 portaria 464/18. A possibilidade de outras modelagens atuariais, considerando o corte
247 e perfil do regime próprio, nos termos do parágrafo segundo do Art.77, poderá ser
248 definida outra forma de estrutura atuarial, do regime próprio, cujo estudo técnico
249 encaminhado para aprovação prévia, da Secretaria de Previdência, tenha sido
250 comprovadamente objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo do regime próprio
251 e demonstre adoção de medidas que visem a assegurar equilíbrio atuarial financeiro.
252 Abriu a possibilidade para nova modelagem a ser enviada, desde que tenha sido

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Cabele', 'Luis', and 'Abreu'.

Vertical handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word 'Alcance' and a circled '2'.

296 despesa dentro da proposição, incrementos de risco atuariais, e que também exista
297 todas as etapas de análise repassadas, e os cálculos, que também não eleve
298 concentração em determinadas faixas etárias. O conselheiro Adroaldo comentou que o
299 assunto é denso e de múltiplos aspectos. Primeiro frisou que o projeto não está em
300 tramitação na CMPA, está em depósito o projeto anterior contestado por este
301 Conselho. Segundo, o fato de trazer a despesa, assim como apontou o conselheiro
302 Wilibaldo, uma receita que lhe aponte o custeio, e ainda com a expectativa mínima, só
303 se terá ônus e nada de bônus de contribuintes novos. É preocupante, por que só vai
304 aliviar o caixa central da Prefeitura e que deve esse dinheiro ao PREVIMPA,
305 regularmente e mensalmente no repasse previsto, por não ter feito a acumulação no
306 fundo específico. Terceiro, o apontamento nacional veio de uma forma que nos abriga
307 no conceito e nos desprotege no argumento, objetivo sustentado em cálculo
308 diferenciado do que analisa, por isso que há um equívoco, mais de 10 também estaria
309 errado, segundo o conselheiro Renan apontou, e, no entanto, vejam que nossas contas
310 propostas, orçadas, avaliadas foram aprovadas ao longo de anos que a Secretaria
311 Nacional confessa que historicamente não há um erro legal, há um erro técnico. A
312 ideia é que prevalece um conceito de que não quer guardar relação com despesa, outra
313 que não seja aquela que se construiu e dirigiu. Deixar no passado a despesa que não
314 foi custeada, portanto pague-se o caixa central da Prefeitura e não do eventual ainda,
315 superavitário, cofre do PREVIMPA, e já tem uma perspectiva dos três bilhões. Fundo
316 capitalizado é a nossa principal tarefa. O restante é fazer cumprir a lei. O conselheiro
317 Jeferson diz que se sente muito identificado com as observações dos conselheiros
318 Wilibaldo e Adroaldo em relação aos aspectos que abordam e adicionaria algumas
319 outras observações. Diz não ter uma posição doutrinada sobre o tema da
320 resseguração. E estão decidindo qual a posição do Conselho. A decisão foi essa
321 solicitação que trouxe o conselheiro Renan, quando reapresenta um Parecer que surge
322 da Subsecretaria, cuja motivação não se conhece ainda porque foi à solicitação que o
323 PREVIMPA fez a Secretaria, para ter essa resposta. O recálculo que foi mencionado
324 baseado na tábua biométrica do IBGE/2017 persevera a alíquota de diferença de 13%
325 em relação às provisões matemáticas dos segurados, assim transferidos e o
326 PREVIMPA encontra um valor de 464 milhões e a Subsecretaria encontra um valor de
327 504 milhões. O conselheiro menciona que não faz sentido o projeto arquivado na
328 CMPA. O conselheiro Renan inicialmente esclarece que a discussão aqui é em relação
329 as inconsistências apresentadas no primeiro parecer da SPREV. O item de pauta não
330 trata do parecer do CAD sobre a resseguração de massas e nem de nova apresentação
331 do projeto. O objetivo, é apresentar as análises que foram realizadas pelos técnicos do
332 PREVIMPA e o novo ofício da SPREV que esclarece que as inconsistências foram
333 afastadas. A questão a ser deliberada é se as dúvidas e receios do CAD foram sanados
334 ou se persistem dúvidas. Em havendo, quais são as dúvidas que restaram. É nesse
335 sentido que será encaminhado a deliberação. Nesse ofício havia dois grandes
336 apontamentos no relatório da previdência. O primeiro tratava do desencaixe do fluxo
337 que ocorreu por conta de um equívoco na fórmula da planilha da SPREV, que fora
338 corrigida. O conselheiro Renan leu o ofício encaminhado pelo PREVIMPA, o qual

Jeferson

339 será juntado no expediente, assim como a conclusão do Auditor. A Direção entende
340 que o ofício respondido pela SPREV afastada qualquer inconsistência apontada no
341 primeiro, permanecendo o parecer contrário em razão da modelagem apresentada.
342 Nada mais havendo para esclarecer propõe a deliberação. O conselheiro Vargas diz
343 que são conclusivos os esclarecimentos sobre os apontamentos da Secretaria de
344 Previdência evidenciados no parecer do CAD trazidos pelo Diretor-Geral, todavia há
345 nesse novo documento do Ministério da Economia referência à possibilidade de
346 elaboração de nova proposta. Alega que o Conselho editou um Parecer onde constou
347 referência aos apontamentos da secretaria de previdência, pelos quais cobrou a
348 Administração do departamento. A Administração dirigiu-se à secretaria de
349 previdência e respondeu aos apontamentos, inclusive indicando-lhe que detectou erros
350 técnicos no trabalho de revisão da proposta. Vem então o novo Parecer portando as
351 respostas para o PREVIMPA, acerca das inconsistências e apontamentos, no qual a
352 secretaria de previdência mostra-se satisfeita com as providências do PREVIMPA em
353 quase todos os pontos, no entanto a peça é pragmática quando diz o seguinte: caso
354 queira, poderá encaminhar novos estudos levando em conta a legislação implementada
355 pela EC 103/19. Vargas complementou destacando que as regras que embasam a
356 elaboração de propostas de resseguração de massas têm vários artigos que aludem à
357 exigências e obrigações e que a principal delas versa sobre a manutenção do equilíbrio
358 do regime, tanto que requer resultados com superávit nos três anos anteriores a
359 proposta. Concluiu asseverando que o projeto encaminhado ao Legislativo reduz o
360 volume de recursos a serem aportados para a Repartição Simples, no entanto não
361 aponta a contrapartida a ser alocada ao Fundo Capitalizado. Assim, observou que toda
362 nova proposta ou qualquer nova alteração, seja constituída com aplicação das novas
363 regras e com clara e inequívoca referência às fontes de custeio ou ressarcimento. O
364 conselheiro Wilibaldo se mostrou contrário a esse opção adotada pelo PREVIMPA,
365 pois havia um questionamento básico, se já existe uma tábua mais recente porque não
366 foi utilizada, e por que não essa opção. Ficou sanado com a obrigatoriedade somente
367 de um. Concentração de risco dentro de cada grupo. Sugestão para esse Conselho que
368 fosse apresentado o grupo de risco. E criado base de dados cadastrais. Faz um ano que
369 o conselheiro está reiterando essa solicitação de um recadastramento. O conselheiro
370 Renan esclarece que a opção de utilizar aquela tábua estava de acordo com a Portaria
371 403 e que não seria possível utilizar a tábua diferente daquela utilizada na última
372 avaliação atuarial, pois se não estaríamos comparando coisas distintas. Por esse
373 motivo utilizou-se a mesma tábua (ambos os sexos) a qual foi utilizada na última
374 avaliação. O conselheiro Jeferson indagou ao conselheiro Renan que na última reunião
375 se o governo cogitava a possibilidade de apresentar outra medida para tramitar no
376 Legislativo. O conselheiro Renan responde que a discussão não é essa. A pauta é
377 esclarecer sobre as inconsistências apresentadas. Se existe ou não dúvidas sobre as
378 inconsistências apontadas. Se o conselho permanece com alguma dúvida e se sim,
379 qual. O conselheiro Colpes informou que teve o cuidado de ler a Exposição de
380 Motivos da proposta que o Prefeito encaminhou para a CMPA, onde está estimado
381 pela proposta que haverá uma redução anual de aproximadamente R\$ 48 milhões,

Heinrich

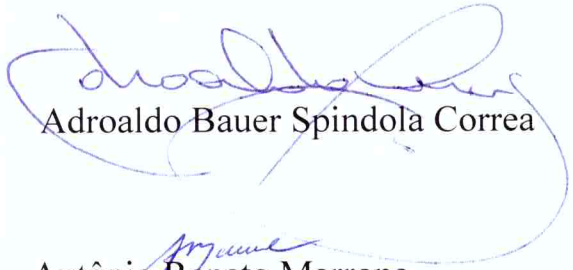
382 apresenta uma compensação de R\$ 19 milhões, através do aumento da Alíquota
383 Suplementar que passaria de 5,175% para 8,413%. A Secretaria de Previdência
384 indicou que não aceitará compensação através de majoração de Alíquota Suplementar,
385 inclusive indicam outras opções, como a transferência do Imposto de Renda dos
386 servidores para o Fundo de Capitalização. Por isso que o projeto ter que ser retirado da
387 CMPA. Que essa forma de compensação não pode ser feito. Considera desvantajoso
388 ao Regime de Capitalização a proposta de Ressegregação de Massas (Compra de
389 Vidas como é tratado o assunto no âmbito da Secretaria de Previdência). O conselheiro
390 Renan destaca mais uma vez que essa não é a discussão. Não estamos tratando do
391 projeto. Esse já tem manifestação contrária da SPREV. O Presidente Edmilson
392 expressou que o novo Parecer pede uma manifestação, se for de interesse público do
393 ente o prosseguimento da ressegregação e é isto que o Conselho deve votar. O
394 conselheiro Renan observou que o objetivo da Direção e do PREVIMPA é a
395 manutenção do plano de capitalização, forte e sustentável. Que a proposta passada foi
396 nesse sentido, pois é preciso encontrar alternativas para a previdência como um todo.
397 Hoje a maior preocupação é o regime de repartição simples, pois a necessidade de
398 aporte cresce a cada ano em mais de R\$ 100 milhões. Não podemos esquecer que a
399 Prefeitura terá muita dificuldade nos próximos 8 anos com o aporte do regime de
400 repartição simples. A PMPA é a única garantidora da Previdência Municipal e por isso
401 é importante auxiliar nesse período de transição entre os regimes. Não se quer que a
402 PMPA não tenha condições de pagar qualquer dos regimes. É essa essência da revisão
403 da segregação de massas. O conselheiro Renan registra que a secretária de Mesa
404 alertou que o conselheiro estava passando do tempo regimental. Manifesta-se
405 indignado com o tratamento. Observa que na reunião passada num item sem caráter
406 deliberativo, todos os conselheiros fizeram uso do tempo sem interrupções. Todos os
407 Conselheiros ultrapassaram o tempo. Fiz a anotação aqui. O primeiro utilizou nove
408 minutos, o outro oito, etc. e nenhum foi interrompidos. Esse tratamento é que vi ao
409 longo destes dois anos, essa falta de imparcialidade da Mesa. Lamentavel que num
410 tema importante, onde este Conselheiro busca esclarecer cada questionamento seja
411 constantemente interrompido pela Mesa. O conselheiro Alexandre salienta que soa
412 como um alívio para o caixa do município, a tarefa de resguardar o direito daqueles
413 que contribuem para o futuro da previdência. Não considera déficit a repartição
414 simples. O capitalizado está tendo cada vez mais interesse de servidores e ao retirar
415 recursos do capitalizado pode estar comprometendo esse grupo. Isso sim é
416 preocupante. Não cabe o encaminhamento da ressegregação de massas. O conselheiro
417 Adroaldo vê o regime capitalizado como um repasse mensal. A despesa para
418 transferência de todas as responsabilidades era equivalente a cinco orçamentos naquele
419 ano. Claro que a opção foi negociar um prazo, um débito uma progressão porque paga-
420 se o que recebe. Está em quase 20% a perda dos servidores o que significa uma falta
421 de dinheiro que viria para o PREVIMPA. Estão descontinuando o quadro do governo.
422 Era previsto e não foi pago. Essa é uma opção de governo e não é do ente. O
423 conselheiro Renan cita que não trata-se de problema de conceito. Quando a receita é
424 menor que a despesa, isso se chama déficit. Quando a receita é maior que a despesa,

Subp
100
Anis
Ed
P
M
P
P
P
P
P

425 chama-se de superávit. O projeto que foi apresentado é uma solução técnica atuarial
426 para um problema real e existente. O conselheiro Jeferson frisou que projeta a hipótese
427 de ressegregação e como esse Colegiado se manifesta, se pronuncia e vota sobre uma
428 matéria na sua totalidade. É uma matéria que informa uma diretriz geral do
429 departamento. Desse ponto de vista, como esse Colegiado se pronuncia em relação à
430 matéria que chega com desdobramentos ou será apresentado um projeto substitutivo.
431 O Presidente Edmilson submeteu a apreciação à proposta de deliberação do
432 conselheiro Renan sobre esclarecimentos da Direção-Geral do PREVIMPA acerca do
433 novo parecer da Secretaria Nacional da Previdência em relação à ressegregação de
434 massas do regime previdenciário próprio, com deliberação quanto ao atendimento das
435 dúvidas que motivaram o pedido de esclarecimentos, essa a deliberação que submeto
436 ao Conselho. O Presidente Edmilson questionou quem acata a proposta do conselheiro
437 Renan na forma que foi esclarecida. O conselheiro Gilmar solicitou a palavra e
438 apresentou uma nova proposta de Parecer da subsecretaria dos regimes próprios de
439 previdência social do ministério da economia nº 4923/2019 conforme foi lido e em
440 anexo. O conselheiro propõe que se vote essa nova proposta. O Presidente Edmilson
441 propôs votar primeiramente a proposta do conselheiro Renan e após a proposta
442 apresentada pelo conselheiro Gilmar. O conselheiro Renan solicitou questão de ordem.
443 A proposta do Conselheiro Gilmar não está na pauta. O conselheiro traz uma proposta
444 de voto, espécie de manifesto, pronto. Se estava pronto por que não enviou aos demais
445 conselheiros, por que não incluiu na pauta. Novamente estão querendo driblar o
446 regimento interno. Isso é desonesto com os conselheiros aqui presentes. Temos que
447 respeitar o regimento interno. Não temos como deliberar sobre algo que não está na
448 pauta e um documento que foi omitido dos demais conselheiros. Não se surpreende
449 com a iniciativa, não é a primeira vez que se propõe algo do tipo. O conselheiro
450 Marco mencionou que está muito claro qual é o objeto da pauta que o conselheiro
451 Renan expôs. Trouxe os esclarecimentos e cada conselheiro expõe seu
452 posicionamento. Pedido de pauta se o Conselho está esclarecido ou não quanto ao item
453 de pauta. Se não estiver esclarecido apontar quais outros esclarecimentos a Direção
454 deverá trazer. O encaminhamento é nesse sentido. Esta clara nesse sentido. É
455 conveniente ratificar o posicionamento quanto ao projeto de ressegregação, mas que
456 não seja o objeto de pauta nessa reunião e sim para uma próxima reunião no qual vai
457 ser discutido o que será feito. O conselheiro Vargas apontou que está de acordo com o
458 que relatou o conselheiro Marco, quanto a tratar da proposta de ressegregação em
459 outra oportunidade. A conselheira Rosane questiona se irá ser feito um novo estudo. O
460 conselheiro Renan informa que a iniciativa é do poder executivo e que não há nenhum
461 novo estudo no momento. Caso seja realizado novo estudo, este seguirá os trâmites de
462 rotina: minuta de projeto de lei, estudo atuarial, manifestação jurídica, parecer do
463 CAD e análise de oportunidade e conveniência do Prefeito Municipal. O Presidente
464 Edmilson sugeriu apreciar a proposta do conselheiro Renan, conforme explanou o
465 conselheiro Marco e apreciação da proposta do conselheiro Gilmar conforme o teor da
466 apreciação para a próxima semana. O Presidente Edmilson questionou se o Conselho
467 está apto à apreciação do mérito da questão proposta pelo conselheiro Renan. Os

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Cobura', 'Jeferson', 'Rosane', and various initials.

468 conselheiros responderam aptos para a apreciação da proposta. O conselheiro Jeferson
469 salientou se esse Conselho entende que as inconsistências e dúvidas foram superadas
470 ou que as inconsistências persistem. Esclarece que é sobre isso que deverá ser votado.
471 O Presidente Edmilson questionou quem se sente apto para votar o mérito agora ou
472 deixar para a próxima semana, se manifeste. Foram 15 (quinze) votos favoráveis e 04
473 (quatro) abstenções. Então, na sequência, o Conselho passou a apreciar o mérito. O
474 Presidente Edmilson submeteu em apreciação a proposta do conselheiro Renan. Quem
475 vota na proposta do conselheiro Renan, de considerar sanados os esclarecimentos
476 quanto ao atendimento das dúvidas solicitadas se manifeste. Foram 02 (dois) votos
477 favoráveis e 16 (dezesesseis) contrários. O conselheiro Renan manifestou-se que
478 aguardará quais são as dúvidas que ainda não foram sanadas. Pede que o Conselho
479 relacione as dúvidas para que possa esclarecer. O Presidente Edmilson propõe reunião
480 no dia 21/01/20 e para o dia 23/01/20, a reunião de posse dos conselheiros do biênio
481 de 2020-2022. Encerrado o debate, o Presidente Edmilson prosseguiu a definição de
482 pauta. ORDEM DO DIA – ITEM QUATRO: Definição da pauta da próxima sessão
483 ordinária. Depois do debate, o Conselho definiu a pauta da sessão a realizar-se no dia
484 21 de janeiro de 2020: 1 - Discussão e apreciação de minuta de voto de conselheiros
485 em relação à proposta de ressegregação de massas, objetivada pelo Governo Municipal
486 via PLCE 007/2019 e veiculada pelo processo SEI 19.13.000004339-9; 2 - Discussão
487 e deliberação sobre a transferência das atribuições cometidas à Secretaria Executiva do
488 CAD para a Secretaria da Mesa do CAD, de modo a dispensar os próstimos daquela
489 função; 3 - Discussão e apreciação de minuta de parecer de relatoria do Conselheiro
490 Jeferson Miola no processo nº 009.03361.15.2, que trata de termo aditivo a ser
491 firmado com a empresa Economática Software de Apoio a Investidores Ltda.; 4 –
492 Outros itens a serem sugeridos pelos Conselheiros, via e-mail, até o dia 16/1/2020.
493 Registra-se, nesta ata, que a conselheira Flávia retirou-se da sessão às 11h20min. A
494 sessão foi encerrada às 12h15min. A presente ata foi lavrada pela secretária Lucimar
495 Rodrigues de Souza.

496 
Adroaldo Bauer Spindola Correa

497 
Antônio Renato Marrone

498 
Flávia Pereira da Silva

499 
Irineu Pedro Foschiera


Alexandre Dias Abreu


Edmilson Todeschini


Gilmar Cardozo dos Santos



Jeferson Miola



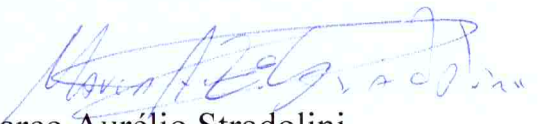





500 
Jonas Tarcisio Reis

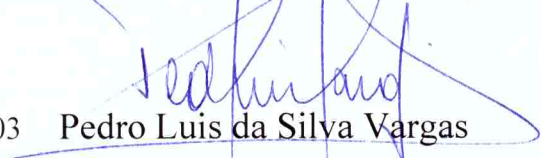

Júlio César dos Passos

501 
Lucimar Rodrigues de Souza


Marco Aurélio Stradolini

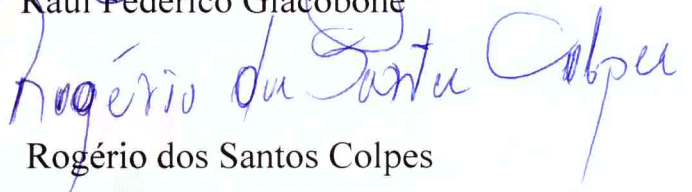
502 
Marilena Ruschel da Cunha


Mônica Urroz Sanchotene

503 
Pedro Luis da Silva Vargas


Raul Federico Giacobone

504 
Renan da Silva Aguiar


Rogério dos Santos Colpes

505 
Rosane Sulzbach


Wilibaldo Josue Gruner Scherer

